



DECRETO Nº 1.889, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Decreta situação de emergência na segurança pública em todo o território do Município de Pinhal Grande (área urbana e rural) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando a dificuldade em manter a segurança pública em todo o território municipal (área urbana e rural), em razão da chacina ocorrida no dia 29/11/2016, por se encontrar o suspeito foragido e em contínua ameaça impetradas contra várias pessoas, colocando em risco a incolumidade das pessoas.
- Considerando que não se trata de um simples foragido, o que é comum nos dias de hoje, mas sim de um psicopata que matou suas vítimas friamente e continua, segundo as investigações, com intuito de prosseguir cometendo crimes de homicídios.
- Considerando que o foragido Ariosto da Rosa já demonstrou alto grau de periculosidade, tendo em vista que investiu contra os policiais, quando da tentativa de sua recaptura.
- Considerando que foi constatado, por fontes fidedignas, que o criminoso retornou à casa dos pais da vítima Iran de apenas dez anos, com o objetivo de praticar homicídio contra o restante da família.
- Considerando que o município de Pinhal Grande conta com 800 km de estrada de chão, no interior, sendo farta de mata nativa, e de ruas e carreiros vicinais desativadas, o que dificulta as buscas pelas equipes policiais.
- Considerando que o criminoso conhece o local minuciosamente, vez que é nativo e sempre trabalhou na área onde está refugiado, o que demonstra situação de superioridade em relação às equipes policiais.
- Considerando que o criminoso já foi preso por tentativa de homicídio e, após o cometimento dos últimos crimes, se demonstrou um matador frio, voraz e em série (o criminoso justifica seus crimes com motivos fúteis).
- Considerando que tanto o efetivo da Brigada Militar como da Polícia Civil está defasado em todo Estado do Rio Grande do Sul.



➤ Considerando a previsão de garantia constitucional da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como a necessidade de aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana para toda a comunidade de Pinhal Grande - RS.

➤ Considerando que o Poder Executivo Municipal precisa adotar medidas preventivas e objetivas, oportunizando o apoio logístico e estrutural ao policiamento ostensivo e investigatório em nosso Município, restaurando a ordem pública.

➤ Considerando que a situação atual exige ações e investimentos urgentes e inadiáveis, permitindo a manutenção da ordem pública, fatores determinantes que indicam a necessidade de uma atuação administrativa do Poder Executivo Municipal em prol da comunidade de Pinhal Grande, justificando e motivando o ato administrativo de decretação de situação de emergência.

➤ Considerando que os serviços municipais de educação e saúde estão sendo prejudicados do risco de vida que está acometida toda a sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal na área da segurança pública e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Pinhal Grande - RS.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para o território do Município (área urbana e rural).

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes ações:

I - terão prioridade absoluta no âmbito do Poder Executivo Municipal, todos os procedimentos administrativos tendentes a aumentar o apoio logístico e estrutural ao policiamento ostensivo e investigatório, tais como a disponibilização de combustível para as viaturas e aquisição de equipamentos e o que mais for necessário para restabelecer a ordem pública;

II- terão prioridade absoluta no âmbito do Poder Executivo Municipal todos os procedimentos administrativos para apoiar e fortalecer o trabalho da Brigada Militar e da Polícia Civil;

III- solicitação de reforço ao efetivo da Brigada Militar e da Polícia Civil no Município de Pinhal Grande, inclusive com o requerimento de operações de policiamento ostensivo na área urbana e rural por equipes táticas especializadas;

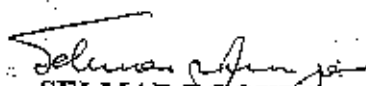


IV - caso não seja possível o aumento do efetivo proporcionando segurança ao trabalho realizado pela Brigada Militar e Polícia Civil, será solicitado ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul o apoio da Força Nacional de Segurança Pública;

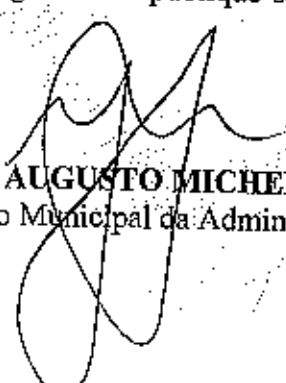
Art. 3º Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários às atividades de resposta ao objeto deste decreto, considerando a urgência da situação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ou até a normalização da situação da segurança pública no Município de Pinhal Grande - RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 06 de dezembro de 2016.


SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOSÉ AUGUSTO MICHELON
Secretário Municipal da Administração